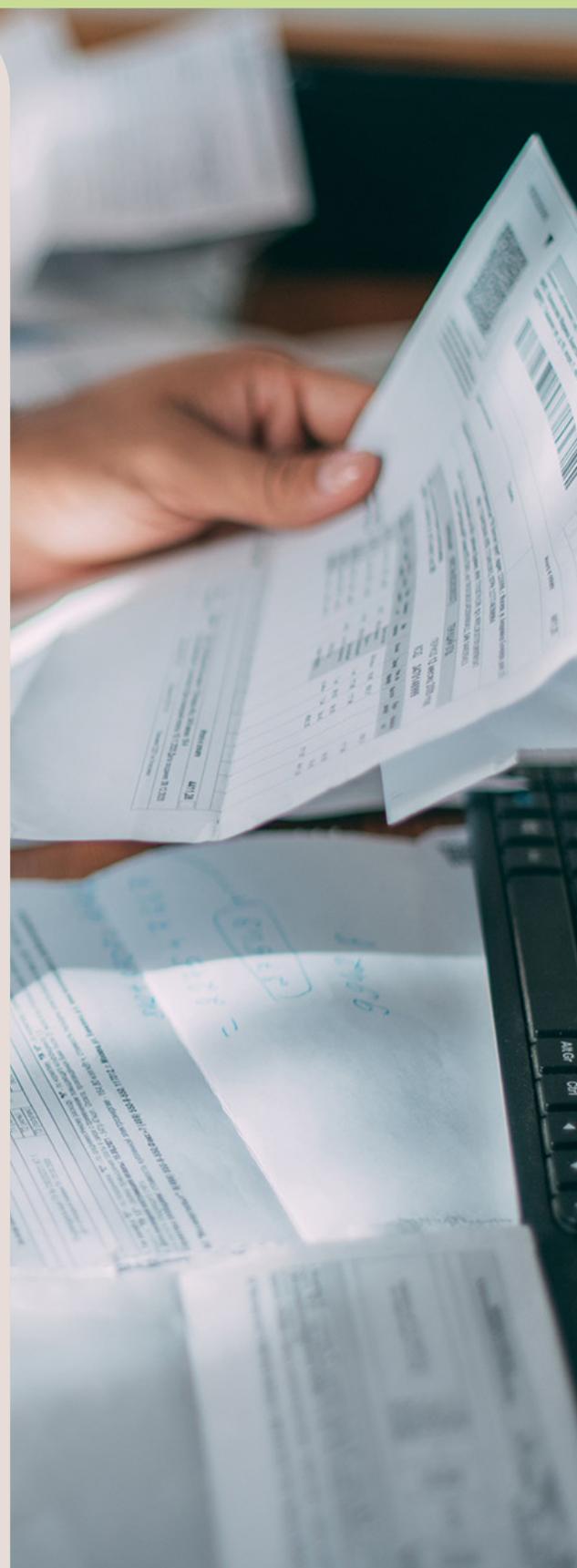


Compartilhamento de Outras Receitas das Distribuidoras com a Modicidade Tarifária

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) realizará, até 14 de março, a Consulta Pública (CP) nº 003/2025 para aprimorar a regulação sobre o compartilhamento de Outras Receitas no segmento de Distribuição, conforme previsto nos Submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret).

A CP foi aberta com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre modicidade e incentivo para a realização das atividades.

[Saiba mais sobre a consulta pública >](#)



Compartilhamento de Outras Receitas das Distribuidoras com a Modicidade Tarifária

1 Problemas enfrentados

- Estimular os agentes de distribuição no desenvolvimento de novos negócios;
- Permitir aos consumidores de energia elétrica obter benefício decorrente de tarifas mais módicas;
- Assegurar o não contágio de custos de outras receitas para dentro das tarifas reguladas;
- Mitigar a probabilidade de condutas anticompetitivas;
- Assegurar que a prestação do serviço de distribuição não seja prejudicada em razão da execução de outras atividades.

2 Dificuldades enfrentadas pela Aneel

- Interesses conflitantes entre consumidores e distribuidoras;
- Risco de sufocar processos de inovação e/ou atividades ainda incipientes;
- Assimetrias informacionais;
- Risco de contágio de custos (mitigado por benchmarks); e dentre outros,
- Condutas anticompetitivas.

3 Espécies de Outras Receitas

A. Inerentes aos serviços de distribuição – especificadas no art. 623, da Resolução Normativa nº 1000/2021. Exemplos citados: vistoria, inspeção, emissão de segunda via de fatura, desligamento e religação programada, deslocamento de postes etc.; e

Compartilhamento de Outras Receitas das Distribuidoras com a Modicidade Tarifária

B. Decorrentes de demais atividades empresariais:



1) Atividades acessórias próprias:

Atividades reguladas, somente prestadas pela distribuidora. Exemplos:

- arrecadação de convênios,
- compartilhamento de infraestrutura,
- veiculação de propaganda, etc.;

2) Atividades acessórias complementares:

Atividades não reguladas, mas que podem ser prestadas pela distribuidora em razão da utilização do serviço público, ou por terceiros. Exemplos citados:

- serviços de dados,
- elaboração de projetos de engenharia e ou consultorias,
- comercialização de direitos de propriedade e de produtos oriundos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D),
- recargas de veículos elétricos etc.

C. Atividades atípicas: aquelas que não podem ser prestadas pela distribuidora, embora possam ser cobradas por meio da fatura.



OBS: Será discutido o tratamento de novas atividades acessórias criadas a partir de novas tecnologias decorrentes da combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem.

4 Efeitos decorrentes do Decreto nº 12.068/2024

- O exercício de atividades acessórias estará sujeito à autorização da Aneel;
- A arrecadação de tributos não poderá ser cobrada; e
- Separação contábil das atividades.

5 Fundamentos Jurídicos

Lei nº 8.987/95:

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, **em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas**, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO [...]

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como **função de utilidade pública prioritária**, comprometendo-se a **soamente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária**, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

6 Propostas (vide Relatório de AIR nº 02/2024)

Alternativas	Título	Descrição
0	Status Atual	Manter os percentuais de compartilhamento de Outras Receitas da forma como estão definidos atualmente; Alternativa vigente utilizada como base de comparação para as demais.
1	Alternativa Equitativa	Reduzir para 50% os percentuais de compartilhamento de Outras Receitas Acessórias Complementares, ou seja, dividir equitativamente as receitas obtidas entre distribuidora e consumidores. Requer alterações em regulamento e nas planilhas de cálculo do processo tarifário.

Compartilhamento de Outras Receitas das Distribuidoras com a Modicidade Tarifária

2	Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento	Inserir novas atividades relacionadas à inovação tecnológica, com percentuais reduzidos de compartilhamento. Requer alterações em regulamento.
3	Incentivo Receita Incremental	Utiliza como base de cálculo as receitas auferidas até o ano da revisão tarifária, sendo esses valores considerados conforme percentual vigente de 60% devidamente atualizados. Adicionalmente, aplica-se um percentual de 50% sobre as receitas que ultrapassarem os valores da revisão tarifária. Requer alterações em regulamento nas planilhas de cálculo do processo tarifário e alterações nos processos da Agência, permitindo um controle maior das receitas das distribuidoras.
4	Incentivo Receita Incremental e Estímulo à Inovação	Estímulo à Inovação e ao Incentivo Receita Incremental - Combina elementos das Alternativas 2 e 3, buscando maximizar as Outras Receitas e, conseqüentemente, contribuir para a modicidade tarifária, ao mesmo tempo que incentiva a inovação no setor. A alternativa propõe utilizar como base de cálculo as receitas auferidas até o ano da revisão tarifária, mantendo os percentuais atualmente vigentes, sendo aplicado um percentual de 50% das receitas das atividades acessórias próprias e complementares que ultrapassarem os valores da revisão tarifária, devidamente atualizados. Além disso, incorpora a Alternativa 2, introduzindo incentivos progressivos para atividades inovadoras. Requer alterações em regulamento nas planilhas de cálculo do processo tarifário e alterações nos processos da Agência, permitindo um controle maior das receitas das distribuidoras.

7 Proposta da Aneel: Alternativa 4

“78. A alternativa 4, identificada como a melhor opção segundo a metodologia de análise multicritério, estabelece a necessidade de identificar as receitas oriundas de atividades acessórias (tanto próprias quanto complementares), cujo compartilhamento para a modicidade tarifária ocorre em um percentual de 60%. Essas receitas, devidamente atualizadas, devem ser separadas em duas parcelas: uma denominada

“receita base” e outra denominada “receita incremental”, com o objetivo de distinguir os ganhos incrementais, que são entendidos como resultado de um esforço adicional da concessionária de distribuição. Assim, a receita incremental será compartilhada na proporção de 50%, sendo metade destinada à modicidade tarifária e a outra metade à concessionária.” (Relatório de AIR nº 002/2024).

8 Resultado da aplicação da Alternativa 4

Natureza	Descrição	Compart.	Incremental
Atividade inerente ao serviço	Serviços Cobráveis	60%	Não se aplica
Atividades acessórias próprias	Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	60%	50%
	Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	60%	50%
	Veiculação de publicidade	60%	50%
	Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos	60%	50%
	Compartilhamento de infraestrutura	60%	50%
	Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores	60%	50%
	Operacionalização de serviço de créditos tributários	60%	50%
Atividades acessórias complementares	Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de:		
	<i>(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.</i>	60%	50%
Atividades acessórias complementares	<i>(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão</i>	60%	50%
	<i>(3) subestações de energia</i>	60%	50%
	<i>(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras</i>	60%	50%
	<i>(5) banco de capacitores.</i>	60%	50%
	<i>(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão</i>	60%	50%
	<i>(7) sistemas de medição de energia elétrica</i>	60%	50%
	<i>(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída</i>	60%	Não se aplica
	<i>(9) sistemas de iluminação pública</i>	60%	50%
	Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei	30%	Não se aplica
	Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC)	30%	30%
	Serviços de consultoria	60%	50%
	Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL.	30%	Não se aplica
	Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem	5%	Não se aplica
Estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários	30%	Não se aplica	

Compartilhamento de Outras Receitas das Distribuidoras com a Modicidade Tarifária

Novas atividades acessórias: terão percentual de compartilhamento de 5% da receita bruta nos primeiros cinco anos, contados da autorização pela Aneel, subindo de forma linear até atingir 20% da receita bruta no décimo ano, estágio em que o percentual será reavaliado.

Serão compartilhadas 100% das receitas obtidas no caso de atividades vedadas, atividades executadas sem autorização ou que vierem a ser suspensas pela Aneel.



OBS: percentuais relativos ao compartilhamento de postes (REC nº 04/2014, da Aneel em conjunto com Anatel) serão aplicados ao final do processo de regulamentação em curso.